



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Flávio Portela Marcílio		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Flávio Portela Marcílio, de Quixadá, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005, e autoriza Verônica Moura Nobre assumir a direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01255878-8	PARECER Nº 0771/2002	APROVADO EM: 25.11.2002

I – RELATÓRIO

Verônica Moura Nobre, pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental Flávio Portela Marcílio, situada na Rua Padre José da Silva, 36, Cep: 63.945.000, Quixadá, fone (088) 412.1581, mediante processo Nº 01255878-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para que possa assumir a direção da referida escola.

A citada instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 253/96, deste colegiado.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto à: estrutura física, organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno e ao que define o CNE sobre a Base Nacional Comum do currículo e deste Conselho sobre credenciamento de Instituição, autorização, reconhecimento de instituição de ensino e aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Flávio Portela Marcílio, de Quixadá, à renovação reconhecimento do curso de ensino fundamental, com



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

validade até 31.12.2005, e a autorização para Verônica Moura Nobre assumir a direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

Cont. Parecer Nº 0771/2002

Quanto ao pedido de autorização para educação infantil, deverá o mesmo ser apresentado a este Conselho de acordo com a Resolução Nº 361/2000.

A escola deverá apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias o regimento escolar devidamente adaptado à Lei Nº 9.394/96, acompanhado da ata da congregação, assinada por todos professores, e do currículo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0771/2002
SPU	Nº	01255878-8
APROVADO	EM:	25.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC